

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.851, DE 2003**

*Dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências.*

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 2º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

*“Art. 2º Seguro-garantia é aquele pelo qual a seguradora garante o fiel cumprimento de uma obrigação assumida pelo tomador, decorrente de lei ou contrato, inclusive de natureza financeira ou bancária, pagando ao segurado uma indenização em caso de inadimplência do tomador na obrigação assumida junto ao segurado, até o valor fixado na apólice.”*

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2004.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY  
Relator